



PROJETO DE LEI Nº 066/2013.
(Da Mesa Diretora)

Altera a Lei nº 1.588, de 17 de setembro de 2012, para reduzir os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, fixados pelos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 1.588, de 17 de setembro de 2012, com vistas ao cumprimento dos limites com os gastos com pessoal, frente à receita corrente líquida do Município, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, em atenção a solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam reduzidos, conforme valores abaixo descritos:

- I** – Prefeito - para R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
- II** – Vice-Prefeito - para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 25 de julho de 2013.

Ver. **LUCAS SANTINO**
Presidente

Ver. **JUNIOR DATELE**
1º Secretário

Ver. **FERNANDO SOBRINHO**
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

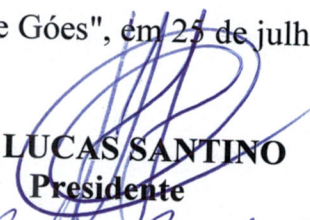
JUSTIFICAÇÃO

A propositura submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa atende a solicitação do Chefe do Poder Executivo que solicitou em caráter de urgência urgentíssima que o Plenário desta Casa Legislativa, reduza em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** o subsídio do **Prefeito** e em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** o subsídio do **Vice-Prefeito**, com vigência a partir de sua publicação, alterando a Lei nº 1.588, de 17 de setembro de 2012, haja vista a necessidade de observar os limites com os gastos com pessoal frente à receita corrente líquida do Município, previstos no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

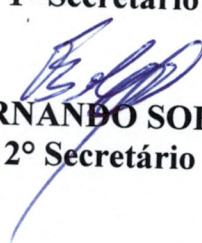
No expediente que solicita a alteração dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que o pedido é dirigido a Câmara Municipal, em face da competência privativa desta Casa de fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme preconizado no inciso V, art. 29, da Constituição Federal.

Registre-se que a propositura de redução foi solicitada a esta Casa Legislativa pelo Ofício GP nº 426, datado de 09 de julho de 2013, e em seguida, o pedido foi revisto e solicitada à substituição pelo Ofício nº GP nº 433, datado de 25 de julho do corrente ano.

Plenário "Luiz de Góes", em 25 de julho de 2013.


Ver. LUCAS SANTINO
Presidente


Ver. JÚNIOR DATELE
1º Secretário


Ver. FERNANDO SOBRINHO
2º Secretário